



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90070/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23101.000058/2025 - SEMIT)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por meio da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, com sede na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís-MA, CEP: 65075-660, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/02/2025.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 08:00 do dia 11/02/2025 às 08:59 do dia 18/02/2025.

Horário da Fase de Lances: 09h às 15h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de 08 (oito) aparelhos de ares-condicionados, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
------	-----------	-----	-------



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	8
-----------	--	-----	----------

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, nopagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na formada seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote único

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

1. **Cartão CNPJ;**
2. **Contrato social e alterações;**
3. **Identidade e CPF do representante legal da empresa;**
4. **Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);**
5. **Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);**
6. **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
7. **Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;**
8. **Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**
9. **Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;**
10. **Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;**
11. **Atestado de capacidade técnica;**
12. **Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores |Central de Licitações \(saoluis.ma.gov.br\)](http://Cadastro_de_Fornecedores|Central_de_Licitacoes(saoluis.ma.gov.br):));**
13. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.**

5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

- 5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ouem seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa

Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

mesmo após

o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens

8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu curso normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

(procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

98. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov edo Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Luís - MA, 10 de fevereiro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia
SEMIT



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 23101.000058/2025 -
SEMIT**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

Avenida do Vale. nº 13, Ed. Zircônio, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís/MA, CEP: 65075-660.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A legislação de regência deste Termo de Referência, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de contratação por dispensa, no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2024, bem como estabelecido no Decreto Municipal nº 60.155/2024 (art. 14) e suas alterações e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto constante do presente Termo de Referência enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, parágrafo único, da Lei 14.133/21, por possuírem características padronizadas, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de substituir os equipamentos atualmente em uso, que vêm apresentando falhas frequentes, comprometendo a eficiência das atividades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT). Além disso, o aumento do número de salas, decorrente da ampliação do quadro de servidores requer a adequação dos espaços para garantir um ambiente de trabalho funcional.

4.2. A reestruturação dos espaços e a modernização dos equipamentos são ações essenciais para proporcionar um ambiente funcional e confortável aos servidores. O conforto no local de trabalho é um fator determinante para garantir a produtividade, além de contribuir para o bem-estar e motivação dos colaboradores.

4.3 É imperativo que essa contratação é essencial para solucionar os problemas decorrentes dos equipamentos obsoletos e acompanhar o crescimento da SEMIT, proporcionando condições adequadas de trabalho para todos os servidores.

4.4 Portanto, fica claro que é imprescindível contratar uma empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado. Essa medida visa assegurar a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

proteção, integridade e fácil acesso às informações armazenadas, além de aumentar a capacidade de processamento de dados, essencial para atender às crescentes demandas da administração pública municipal, garantindo, assim, um ambiente adequado e climatizado para o desempenho das atividades.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Justificativa da escolha da solução

A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado e visa garantir o conforto térmico no ambiente de trabalho, promovendo condições adequadas para o desempenho das atividades laborais, conforme previsto nas normas de saúde e segurança no trabalho. Ademais, a substituição de equipamentos obsoletos contribui para a eficiência energética, sustentabilidade ambiental e preservação da infraestrutura do prédio público.

A escolha pela aquisição de sistemas de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho confortável e saudável para os servidores da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia (SEMIT). Com a ampliação do número de salas e a inclusão de novos colaboradores, é essencial que as condições climáticas sejam adequadas, garantindo um ambiente propício para o desempenho eficiente das atividades.

5.2. Dos Requisitos da Contratação, regime de execução e da natureza do objeto

5.2.1. Regime de Execução:

5.2.1.1. Na execução do contrato, a contratada deverá fornecer os sistemas de ar-condicionado conforme as especificações definidas neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado e com a qualidade esperada.

5.2.2. Natureza do Objeto:

5.2.2.1. A natureza do objeto da contratação é a aquisição de sistemas de ar-condicionado, que visa proporcionar conforto ambiental, saúde e bem-estar aos servidores da SEMIT, além de garantir a preservação dos equipamentos tecnológicos utilizados na Administração Pública Municipal.

5.3 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços.

5.3.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/202, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

I – pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

*de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente
o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

5.3.2. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado não se enquadra nas condições previstas no art. 27 do Decreto Municipal 60.157/2024, o qual regula a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para itens de consumo regular e contínuo. Como esses aparelhos não são adquiridos com frequência e não representam uma demanda recorrente, a administração pública entende que o processo de aquisição não atende aos critérios de utilização do SRP. Esse tipo de compra é esporádica e pontual, não justificando a necessidade de um sistema que visa aquisições reiteradas ao longo do tempo.

5.3.3. Além disso, a natureza da aquisição exige que o fornecimento seja realizado de forma integral e não parcelada. A aquisição dos aparelhos por empresa credenciada pelo Fabricante, é essencial para eficiência e o conforto no ambiente de trabalho. A entrega parcial poderia prejudicar o funcionamento adequado das instalações e comprometer a climatização uniforme dos espaços, o que, por sua vez, poderia impactar a produtividade e o bem-estar dos servidores.

5.3.4. A escolha de não utilizar o Sistema de Registro de Preços também está fundamentada em critérios de conveniência e oportunidade. A administração opta por uma solução que garanta a entrega total do objeto de forma mais célere, priorizando a eficiência no atendimento das necessidades imediatas da instituição. A contratação direta, sem recorrer ao SRP, permite maior controle sobre os prazos e a qualidade da entrega, assegurando que os equipamentos sejam instalados em tempo hábil. Portanto, a decisão pela não utilização do Sistema de Registro de Preços baseia-se na especificidade da demanda e na necessidade de uma solução rápida e integral para suprir as exigências administrativas. Trata-se de uma estratégia que visa assegurar a eficiência operacional, com foco na melhoria das condições de trabalho, evitando burocracias adicionais que poderiam atrasar a entrega dos aparelhos de ar-condicionado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

6.1 Quantitativo e especificações:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H	480928	UNID	08

6.1.1 As especificações técnicas do objeto serão descritas no APÊNDICE I.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Do local de entrega:

7.1.1 A entrega dos itens, objeto desta contratação, será realizada, de forma única, no endereço do Edifício Sede da SEMIT, localizado na Avenida do Vale, nº 13, 1ª andar, salas 101 a 110, Edifício Zircônio, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-660, ou no endereço a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, será considerado o período de segunda a quinta feira de 8h às 12h e de 14h às 17h, e sexta feira de 8h às 12h, todos no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

7.1.2 O transporte e entrega da solução pretendida será de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

7.1.3 No ato da entrega, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições e em estrita observância às especificações do Termo de Referência e à proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica detalhada;

7.2. Do prazo da entrega:

7.2.1 Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2.2 Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela SEMIT, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

7.2.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

7.2.4. Os produtos serão recebidos pela SEMIT, a qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

7.2.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

7.2.6. Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, a emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato;

7.2.7. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

7.2.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.9. Os bens deverão ser entregues no endereço do item 7.1.1

7.3. Do recebimento e aceitação do objeto

7.3.1 O recebimento do objeto desta contratação será feito nos termos dos art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações deste instrumento, observando ainda os seguintes prazos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, com a emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato;

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.3.3 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. DA GARANTIA A CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos equipamentos, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

8.2 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE.

8.3 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Especificamente para os efeitos da qualificação técnica da Contratada, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

a. Atestado(s) de capacidade técnica(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, dos serviços a serem contratados.

b. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

atestado(s):

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone e/ou fac símile e e-mail da pessoa jurídica;
- c) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

9.2 O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.3 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômico principal ou secundária especificadas no contrato socia vigente;

9.5 O contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Para os efeitos da qualificação econômico-financeira do contratado, prevista na Lei Federal nº 14.133/21, deverão ser solicitados:

10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.5 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

10.6 . No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.7 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (uma vírgula zero)

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um virgula zero)

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00

(uma vírgula zero)

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

10.8. As empresas, que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

10.9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.9.1 Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento. Diz o art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

10.9.2 Além disso, a Instrução Normativa n.º 58/2022, em seu art. 14, trouxe a seguinte disposição:

Art. 14. A elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

10.9.3. Aduz ainda o art. 4º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155, de 07 de fevereiro de 2024:

§ 2º Ficam dispensadas a elaboração de ETP e a análise de riscos, salvo na fase de gestão do contrato e diante da ocorrência de eventos relevantes, nas seguintes hipóteses:

I - contratações diretas de baixo valor, aquelas cujos valores se enquadrem nos limites dos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.9.4. Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

10.9.5. No caso em tela, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e os serviços, embora de natureza técnica, não apresentam elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade técnica e econômica da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.

10.9.6 Assim, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para a contratação pretendida.

10.10. DA ANÁLISE DE RISCOS

10.10.1. Documento dispensado conforme estabelecido no previstas no § 5º, do art. 8º do Decreto Municipal nº 60.155/2024, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

11.2. A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no APÊNDICE II deste Termo de Referência.

11.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.4. A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

11.5. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, indicando modelo e marca do produto, observadas as especificações constantes neste Termo;

11.6. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, de acordo com este Termo de Referência;

11.7. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

11.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções da presente especificação não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A Contratada deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 A escolha do critério menor preço na contratação de obras e serviços, conforme estabelecido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), visa garantir a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, promovendo eficiência, economicidade e transparência nos processos licitatórios.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Do controle e fiscalização da execução

13.1.1. Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscais do contrato e este(s) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;

13.1.2. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, d 2022, art. 22, VI);

13.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

13.1.4. De acordo com o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o artigo 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, fornecendo descrições detalhadas que permitam a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.5. Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e saneadoras, quando aplicável.

13.1.6. Conforme estabelecido no artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022, caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas necessárias, caso ultrapassem sua competência.

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo médio estimado desta contratação será informado após Pesquisa Mercadológica.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Projeto / Atividade: 0412204032141;
- b) Elemento de Despesa: 4.4.90.52;
- c) Fonte de Recursos: 0150 – Próprios.
- d) Ficha: 462
- e) Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Além dos aspectos de sustentabilidade mencionados na especificação do ar-condicionado, os seguintes critérios, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser considerados:

- 16.1.1. Avaliação inicial da real necessidade de consumo de energia associada ao uso do ar-condicionado;
- 16.1.2. Implementação de medidas para reduzir o consumo energético e os impactos ambientais;
- 16.1.3. Análise do ciclo de vida completo do equipamento (fabricação, transporte, operação e descarte), buscando a oferta que apresente o melhor custo-benefício ao longo de seu uso;
- 16.1.4. Incentivo aos fornecedores para que adotem práticas e ofereçam produtos cada vez mais alinhados com a sustentabilidade, como equipamentos mais eficientes energeticamente;
- 16.1.5. Estímulo à inovação na produção de ar-condicionados que causem menos impactos negativos ao meio ambiente e na adoção de práticas de uso eficiente, minimizando a emissão de poluentes e o consumo de recursos naturais;
- 16.1.6. Promoção de soluções mais sustentáveis que foquem no desempenho esperado dos equipamentos, com menor custo ao longo do tempo e geração reduzida de resíduos.

17 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 Para a perfeita execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

atender todas as condições deste instrumento, caso seja necessário.

17.2 As demais definições dos equipamentos estão descritas neste instrumento.

18 DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da CONTRATANTE, as seguintes:

18.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

18.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

18.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

18.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as instalações, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Efetuar a entrega dos equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

- 19.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 19.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;
- 19.5. Responder pelos danos causados diretamente à SEMIT/PMSL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 19.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SEMIT;
- 19.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- 19.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SEMIT, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 19.9. Atentar para as normas de segurança nas dependências da SEMIT, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados, caso seja necessário.
- 19.10. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- 19.11. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;
- 19.12. Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 19.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior da Contratante;
- 19.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, quando couber.
- 19.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local, quando houver.
- 19.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, deverá cumprir obrigatoriamente o manual do fabricante, às Normas da ABNT, os regulamentos e normas técnicas específicas, se houver.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

20 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

21. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Recebimento

21.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato e termo de referência. devendo ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

21.2. Forma de Pagamento

21.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em branco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3. Prazo de pagamento

21.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

21.4. Condições de Pagamento.

21.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.4.3. O Setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente à execução do contrato;
- e) o valor a ser pago; e
- f) eventual destaque do valor retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

21.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

21.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que pode ser verificada por meio de consulta online ao SICAF ou, se não for possível acessar o sistema, através da consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 19.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 21.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DO REAJUSTE

22.1. O preço é fixo e irrevogável, não haverá reajuste para a contratação deste Instrumento.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 Não haverá exigência da garantia de execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105 e ss da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte dias úteis, no caso de licitação e 10(dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos e Projetos da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

27. DOS APÊNDICES

27.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

- a) APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO.
- b) APÊNDICE II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

LUCIANA SILVA DE CARVALHO
Analista Técnica - CCP/SUAF/SEMIT
Matrícula: 6468504

DE ACORDO:

ELISIANE INGRID LIMA GASPARELLO
Superintendente Administrativa - Financeira / SUAF – SEMIT
Matrícula: 60910



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO – 24.000 BTU'S

- Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTUs
- Tipo: Split High Wall – INVERTER
- Serpentina: Cobre
- Ciclo: Frio
- Display Digital na Evaporadora
- Funções: Refrigeração / Desumidificação / Ventilação
- Filtro: Antibacteriano / HEPA / High Density Filter (reduz bactérias e odores)
- Selo de Eficiência: INMETRO / PROCEL "A"
- Cor: Branco
- Nível de Ruído: Silencioso
- Voltagem: 220V
- Ajustes: Automático
- Acessórios:
 - o 01 Controle Remoto
 - o 01 Unidade Evaporadora
 - o 01 Unidade Condensadora
- Direcionadores de Ar: Horizontal / Vertical
- Frequência Mínima: 60 Hz
- Vazão de Ar Mínima: 500 m³/h
- Gás Refrigerante: R410a (ecologicamente correto)
- Sistema de Expansão Direta: Condensação a ar, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora.
- Desumidificador;
- Timer Digital;
- Manual do usuário em língua portuguesa.
- Garantia: Mínima de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a contratação de empresa para aquisição de 08 (oito) aparelhos de ares-condicionados, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H	UNID	08			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ (_____) dias (mínimo de 90 dias)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 23101.000058/2025



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/20__/SEMIT
PROCESSO Nº 23101.000058/2025 - SEMIT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT E
A EMPRESA _____, PARA A
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Avenida do Vale, nº 13, Edifício Zircônio, Salas 101 a 110, Renascença II, Loteamento Boa Vista, São Luís- MA – CEP: 65075-660, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **FELIPE DE ABREU FALCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 022.562.334-05 e portador da Cédula de Identidade nº 051858162014-1 (SSP/MA), residente e domiciliado, nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa:

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º**, com sede à(endereço completo), na cidade de....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº, residente edomiciliado(a) na cidade de

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo **Nº 23101.000058/2025 - SEMIT**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em especial seu **artigo 75, (Dispensa de Licitação)** e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT, conforme especificações descritas no Termo De Referência.

1.2 **Quantitativo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO REF.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HIGH WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTU/H	UNID	08			
VALOR TOTAL R\$						

1.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO APARELHO DE AR-CONDICIONADO – 24.000 BTU'S

- Capacidade de Refrigeração: 24.000 BTUs
- Tipo: Split High Wall – INVERTER
- Serpentina: Cobre
- Ciclo: Frio
- Display Digital na Evaporadora
- Funções: Refrigeração / Desumidificação / Ventilação
- Filtro: Antibacteriano / HEPA / High Density Filter (reduz bactérias e odores)
- Selo de Eficiência: INMETRO / PROCEL "A"
- Cor: Branco
- Nível de Ruído: Silencioso
- Voltagem: 220V
- Ajustes: Automático
- Acessórios:
 - 01 Controle Remoto
 - 01 Unidade Evaporadora
 - 01 Unidade Condensadora
- Direcionadores de Ar: Horizontal / Vertical
- Frequência Mínima: 60 Hz
- Vazão de Ar Mínima: 500 m³/h
- Gás Refrigerante: R410a (ecologicamente correto)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

- Sistema de Expansão Direta: Condensação a ar, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora.
- Desumidificador;
- Timer Digital;
- Manual do usuário em língua portuguesa.
- Garantia: Mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de **R\$ XX** (_____).

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.3 PRAZO DE PAGAMENTO

2.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. A atualização será feita mediante a aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes.

2.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

2.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

2.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105 e ss da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte dias úteis, no caso de licitação e 10(dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

4.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto / Atividade: 0412204032141;
- b) Elemento de Despesa: 4.4.90.52;
- c) Fonte de Recursos: 0150 – Próprios.
- d) Ficha: 462



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

e) Nota de Empenho:

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA SUSTENTABILIDADE

6.1 DA GARANTIA

6.1.1 A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos equipamentos, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

6.1.2 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE.

6.1.3 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.2 SUSTENTABILIDADE

6.2.1 Além dos aspectos de sustentabilidade mencionados na especificação do ar-condicionado, os seguintes critérios, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser considerados:

6.2.2 Avaliação inicial da real necessidade de consumo de energia associada ao uso do ar-condicionado;

6.2.3 Implementação de medidas para reduzir o consumo energético e os impactos ambientais;

6.2.4 Análise do ciclo de vida completo do equipamento (fabricação, transporte, operação e descarte), buscando a oferta que apresente o melhor custo-benefício ao longo de seu uso;

6.2.5 Incentivo aos fornecedores para que adotem práticas e ofereçam produtos cada vez mais alinhados com a sustentabilidade, como equipamentos mais eficientes energeticamente;

6.2.6 Estímulo à inovação na produção de ares-condicionados que causem menos impactos negativos ao meio ambiente e na adoção de práticas de uso eficiente, minimizando a emissão de poluentes e o consumo de recursos naturais;

6.2.7 Promoção de soluções mais sustentáveis que foquem no desempenho esperado dos equipamentos, com menor custo ao longo do tempo e geração reduzida de resíduos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA ENTREGA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

7.1 Do local de entrega:

7.1.1 A entrega dos itens, objeto desta contratação, será realizada, **de forma única**, no endereço do Edifício Sede da SEMIT, localizado na Avenida do Vale, nº 13, 1ª andar, salas 101 a 110, Edifício Zircônio, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65.075-660, ou no endereço a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, será considerado o período de segunda a quinta feira de 8h às 12h e de 14h às 17h, e sexta feira de 8h às 12h, todos no horário local, excetuando-se feriados locais e nacionais.

7.1.2 O transporte e entrega da solução pretendida será de responsabilidade da CONTRATADA, sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

7.1.3 No ato da entrega, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições e em estrita observância às especificações do Termo de Referência e à proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica detalhada;

7.2 Do prazo da entrega:

7.2.1 Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2.2 Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela SEMIT, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

7.2.3 Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;

7.2.4 Os produtos serão recebidos pela SEMIT, a qual emitirá, no ato da entrega, comprovante de recebimento provisório, relacionando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

7.2.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e, até que seja sanada a situação;

7.2.6 Já a verificação técnica e o aceite definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, a emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato;

7.2.7 Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

7.2.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.9 Os bens deverão ser entregues no endereço do **item 7.1.1**

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento do objeto desta contratação será feito nos termos dos art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações deste instrumento, observando ainda os seguintes prazos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis;**

b) **definitivamente**, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da entrega da documentação que demonstre o resultado dos testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, com a emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato;

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.3 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

9- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 115 e seguintes da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscais do contrato e este(s) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE;

9.2 O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 De acordo com o artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e o artigo 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deve registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, fornecendo descrições detalhadas que permitam a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 Conforme o artigo 22, IV do Decreto nº 11.246, de 2022, o fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, de forma oportuna, qualquer situação que exija uma decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor tome as medidas necessárias e saneadoras, quando aplicável.

9.7 Conforme estabelecido no artigo 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022, caso haja descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato agirá prontamente na resolução do problema, comunicando ao gestor do contrato para que este adote as medidas necessárias, caso ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

10.1.9 Explicitamente **emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações** relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, inclusive sobre as **respostas de repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro** (Art. 92, X e XI da Lei 14.133/2022), admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as instalações, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 **Efetuar a entrega dos equipamentos** observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

11.3 **Não transferir a outrem**, no todo ou em parte, a execução do contrato;

11.4 **Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

11.5 **Responder pelos danos causados** diretamente à SEMIT/PMSL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

11.6 **Respeitar as normas** de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da SEMIT;

11.7 **Arcar com todas as despesas**, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

11.8 **Prestar todos os esclarecimentos** solicitados pela SEMIT, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11.9 **Atentar para as normas de segurança** nas dependências da SEMIT, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados, caso seja necessário.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

11.10 A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços de entrega por parte da SEMIT, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;

11.11 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da CONTRATANTE;

11.12 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior da Contratante;

11.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, quando couber.

11.15 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local, quando houver.

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, deverá cumprir obrigatoriamente o manual do fabricante, às Normas da ABNT, os regulamentos e normas técnicas específicas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O preço é fixo e irrevogável, não haverá reajuste para a contratação deste Instrumento.

12.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como a demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

13.2 Para **restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As **alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia de execução, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

- 17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3 Indenizações e multas.
- 17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMIT

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Elaborado por:

Celso Pereira Nunes
Assessor Jurídico/SEMIT
Mat: 51028